



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 26 de setembro 2023:

- 1) **Processo Nº 053/2023 – DENUNCIADOS: Minas Brasília – DF; Andreia Pontes (Representante do Sobradinho); Sobradinho Esporte Clube; Tipificação: Art. 206 do CBJD; Art. 243-F, §1º, CBJD; Art. 191, III, CBJD, c/c 57, item 10 do Estatuto da FFDF Art. 184, CBJD. .**

Auditor Relator: Dr. Dario Gastaldi.

RESULTADO: Por unanimidade, quanto ao Minas, julgar improcedente a denuncia e absolver a agremiação; quanto a dirigente Sra. Andreia Pontes, por unanimidade, julgar improcedente a denuncia e absolver; quanto a equipe do Sobradinho, julgar improcedente a denúncia e absolver.

- 2) **Processo Nº 055/2023 – DENUNCIADOS: Danilo Silva Ferreira Feliz (trein de goleiras Ceilândia); Thauane Moura Lima Vieira (Atl. Amadora Ceilândia); Rafael da Paz (maqueiro Ceilândia); Ceilândia Esporte Clube; Tipificação: Art. 243-F, §1º, CBJD; Art. 243-F, §1º, CBJD; Art. 243-F, §1º, CBJD; Art. 243-G, §2º, CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: Por maioria, quanto ao Danilo, julgar procedente e aplicar pena substitutiva de advertência. Quanto a Thauane, procedencia da denúncia pena de suspensão de 2 partidas, com beneficio do artigo 182, deixa de aplicar multa com base com no art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

170, §2. Quanto ao Rafael, por maioria, aplicar pena de advertência com base no artigo 258, vencido o relator que julgava improcedente a denúncia. Quanto a equipe do Ceilândia, por unanimidade julgar procedente os termos da denúncia e por maioria aplicar pena pecuniária de R\$ 1.500, vencido o relator, que aplicava pena de multa de R\$ 4.000,00. não foi requerido o acórdão.

3) Processo Nº 057/2023 – DENUNCIADOS: Breno Luiz Marcena Costa (Trein. de Goleiras Legião); Tipificação: Art. 243-F, §1º, CBJD;

:

Auditor Relator: Dr. Dario Gastaldi.

RESULTADO: Por unanimidade, julgar procedente os termos da denuncia para aplicar pena de 04 partidas de suspensão, e pena de multa de R\$ 100,00. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão

Brasília 26 de setembro de 2023.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
DISTRITO FEDERAL